



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 394/94 DE 11 DE AGOSTO DE 1994.

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1995, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia ,
Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal /
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º) O orçamento dos investimentos encontra-se devidamente definido no Plano Plurianual do Município de Alexânia , devendo a ele ater-se.

Art. 3º) Na estimativa das receitas serão considerados os efetivos das modificações na legislatura tributária que serão objetos de projetos de Lei a serem enviados a Câmara Municipal ' até 30 de outubro.

I- revisão da legislatura do IPTU, inclusive quanto a cobrança em regime de parcelamento;

II- revisão de ISSQN, objetivo, substituir as isenções de microempresas por um programa de incentivo fiscal.

Art. 4º) Constituem gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º) Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício de

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

1995;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade;

III- que os gastos de pessoal sejam projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 6º) As despesas com pessoal e encargos sociais não podem ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, observado o limite fixado no art. 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 7º) As despesas com serviços da dívida devem considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a remessa do projeto de Lei orçamentária para 1995 à Câmara Municipal.

Art. 8º) O orçamento pode consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de cunho filantrópico, de reconhecida idoneidade e que com provem finalidade não lucrativa, mediante convênios, após prova de conveniência para o poder público e demonstração de eficiência no cumprimento dos objetos determinados.

Art. 9º) Fica autorizada a celebração de convênio/ com as entidades cujos estipêndios estejam contemplados na Lei orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 10) As despesas com custeio administrativo e operacional não podem ter aumento real em relação aos valores constantes do orçamento de 1994, salvo em caso de comprovada insuficiência ou incremento físico de serviços.

Art. 11) Os recursos do Tesouro Municipal somente podem ser programados para atender despesas de capital, inclusive / amortização de dívida por operação de crédito, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e outras com

segue...



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

custeio administrativo e operacional.

Art. 12) As dotações á conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destiandas às de capital, excluida a amortiza-
ção da dívida contratada, bem como, as destinadas à manutenção e de-
senvolvimento do ensino, serão alocados às seguintes funções de Go-
vernos, considerando as prioridades estabelecidas nesta Lei:

- I- Legislativa;
- II- Administrativa e planejamento;
- III- Educação e Cultura;
- IV- Habitação e Urbanismo;
- V- Saúde e Saneamento;
- VI- Assistência e Previdência;
- VII- Transporte e Comunicações;

Art. 13) O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- I- Poder Legislativo:
 - a) reorganização administrativa;
 - b) reaparelhamento de suas instalações.
- II- Poder Executivo:
 - a) educação:
 - a.1- programa de erradicação do analfabetismo;
 - a.2- melhoria do ensino fundamental, com produção' de material didático, estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal do magistério, aquisição de materiais de con-
sumo e equipamentos para as unidades escolares;
 - a.3- aperfeiçoamento do pessoal, especialmente do corpo docente através de capacitação e aperfeiçoamento de professo-
res, através de cursos para professores de 1ª e 2ª fases do ensino /
fundamental;
 - a.4- reforma e reequipamento das escolas;
 - a.5- distribuição da merenda escolar;

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

- a.6- ampliação da rede física das escolas.
- b) Saúde:
 - b.1- incrementar o programa de Municipalização do sistema de saúde;
 - b.2- incrementar o programa de saúde do escolar , para prestar atendimento a escolares, de 7 a 14 anos, matriculados / na rede Municipal de ensino;
- c) Meio Ambiente:
 - c.1- programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;
 - c.2- programa de preservação do patrimônio paisagístico com fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;
- d) Cultura e Turismo:
 - d.1- programa de apoio incentivo ao turismo;
 - d.2- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município.
- e) Circulação e Transporte:
 - e.1- ampliação do sistema viário;
 - e.2- pavimentação de vias urbanas;
 - e.3- manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito;
 - e.4- manutenção das estradas vicinais.
- f) Serviços Públicos:
 - f.1- manutenção e expansão da iluminação pública;
 - f.2- manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;
 - f.3- combate e tratamento de erosões;
- g) Lazer e Desporto:
 - g.1- desenvolvimento do esporte amador;
 - g.2- apoio e incentivo ao desporto;
- h) Desenvolvimento Comunitário:

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

h.1- assistência ao menor carente;

h.2- cursos de integração social, corte e costura, cabeleireiros, manicure, pedicure, gestante, atendimento ao idoso;

h.3- manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

i) Administração e Planejamento:

i.1- aperfeiçoamento de pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;

i.2- racionalização administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;

i.3- programa de defesa do patrimônio público.

Art. 14) Qualquer aumento de remuneração no exercício de 1995, somente será concedido se houver dotação orçamentária / suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único: Admissão de pessoal só se dará por concurso público e deve limitar-se aos quantitativos do quadro próprio da Prefeitura, ressalvadas modificações e criação de cargos em Lei específicas, exceto os contratos por tempo determinado, que dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 15) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de ALEXANDRIA

Av. Brasil, 333 Centro, Fone: (062) 336-1137, 336-1367 e CEP: 75222-000
Telefax: (062) 336-1533 • C.E.C. 0123275/001-00

1.1- assistência ao setor econômico;
1.2- criação de infraestrutura social, econômica e cultural;
cabalísticos, cartórios, pedágio, gestante, assistência aos idosos;
1.3- manutenção e funcionamento de atividades de
promoção social e ação comunitária;
1) Administração e Planejamento;
1.1- aperfeiçoamento de pessoal, priorizando a
na área de atendimento ao usuário e fiscalização;
1.2- racionalização administrativa e redução de
custos de pessoal às necessidades da administração;
1.3- programa de férias de trabalho público;
Art. 15) Qualquer aumento de remuneração no exercício
de 1985, somente será concedido se houver dotação orçamentária
suficiente no âmbito dos exercícios correspondentes.
Parágrafo Único: A concessão de pessoal só se dará
por concurso público, desde que se limite-se aos quantitativos do
orçamento da Prefeitura, ressalvadas exceções e omissões de recursos
em Lei específica, exceto as contratações temporárias determinadas,
de acordo com a legislação específica.
Art. 16) Não haverá contratação de pessoal em caráter de
provisório, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA
Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal